



Tribunal Arbitral do Desporto

ORÇAMENTO 2026

ORÇAMENTO PARA 2026

Nota Introdutória

Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 2, alínea c) da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), aprovada em anexo à Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, compete ao Conselho Diretivo aprovar o orçamento anual.

Neste contexto e no respeito dos princípios da economia, da eficiência e eficácia, bem como da sustentabilidade financeira, o Conselho Diretivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Orçamento para 2026 constante do mapa anexo.

O Orçamento mantém-se alinhado, na sua matriz, com o quadro financeiro plurianual dos últimos exercícios, caracterizado pela imprevisibilidade das receitas geradas, pelo fluxo processual e valor das correspondentes custas.

A agravar criticamente o caráter aleatório da receita, não obstante as diligências empreendidas com vista à cobrança tempestiva das custas, avulta o crescente número de processos em que a cobrança não se realiza no mesmo exercício, por ser necessário recorrer ao processo executivo, ou resulta incobrável por impossibilidade de prestação do devedor, em muitos casos por parte de clubes e praticantes participantes em competições profissionais, incluindo sociedades desportivas, algumas das quais beneficiárias de Planos Especiais de Revitalização por decisão dos tribunais estaduais.

Atendendo ao movimento processual, tendencialmente em decréscimo, perspetiva-se nova redução da receita.

Não tendo sido obtidos, até ao momento, quaisquer resultados das diligências institucionais desencadeadas no segundo trimestre de 2025 junto do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e do Comité Olímpico de Portugal no âmbito do que dispõe o artigo 1.º, n.º 4 da Lei do TAD, com vista ao reforço do cofinanciamento ao funcionamento do Tribunal, ante o agravamento anual da despesa estrutural, a tendencial diminuição da receita e a manutenção em nível elevado da dívida ao TAD, o Orçamento reflete a opção por uma contração na programação das atividades promovidas pelo Conselho Diretivo geradoras de maior despesa, bem como de uma contenção dos investimentos, limitando-os aos que se tornem indispensáveis à ação quotidiana do Tribunal.

Enquadramento

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei do TAD, o Tribunal é uma entidade independente (nomeadamente dos órgãos da administração pública do desporto e dos organismos que integram o sistema desportivo), com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto.

O TAD exerce a sua jurisdição em todo o território nacional, tendo, nos termos da lei, a sua Sede no Comité Olímpico de Portugal (COP), entidade à qual compete assegurar a respetiva instalação e funcionamento.

Embora residual, considera-se indispensável a participação do COP destinada a garantir o funcionamento do Tribunal, uma vez que não foram ainda atingidos os níveis de estabilidade da receita suscetíveis de assegurar a sustentabilidade financeira do Tribunal, requisito essencial à sua independência.

Nesta ótica, considerando o índice de inflação e o aumento do custo dos serviços externos essenciais ao funcionamento da organização, designadamente no que concerne à tramitação operada através do Sistema de Gestão Processual de matriz judicial, procede-se a um ajustamento em algumas rubricas do lado da despesa, necessariamente condicionada à efetiva captação de receita.

No cumprimento do Programa do Mandato em curso, reforçando a responsabilidade orçamental que caracteriza o histórico da gestão e administração desta entidade, prossegue, sem embargo do que se deixou registado na Nota Introdutória, a aposta no incremento dos níveis de eficiência e qualidade do serviço oferecido. Por isso o Conselho Diretivo insiste numa lógica de gestão e administração orientada por critérios de prudência e rigor, em ordem à otimização dos escassos recursos, observando os princípios da transparência e da conformidade legal e regulamentar.

Principais linhas de atuação

O Conselho Diretivo, na medida das disponibilidades orçamentais ao seu alcance, pretende dar continuidade ao trabalho desenvolvido nos mandatos transatos.

– Organização

Na senda da produção de indicadores de performance, com informação detalhada que evidencie os índices de desempenho e volume processual, têm vindo a ser criadas ferramentas aptas a promover um sistema mais seguro e resiliente.

Neste processo constante de capacitação do Tribunal, tendo por base as mais consolidadas práticas internacionais de vanguarda em ordem a aumentar os níveis de eficiência, o compromisso é o de continuar a modernizar a organização, alocando os equipamentos e adotando métodos de trabalho segundo requisitos técnicos e funcionais apropriados.

Prosseguirá, também, o esforço para aperfeiçoar os fluxos de informação instrumental ao exercício da função arbitral, privilegiando a atualização permanente das bases de dados sobre jurisprudência relevante no domínio do Direito do Desporto, a par do acesso a fontes de conhecimento sobre Direito Arbitral.

Continuarão as diligências para assegurar condições físicas compatíveis com a dignidade do Tribunal e, em concerto com o Comité Olímpico de Portugal, a prossecução da utilização das instalações onde atualmente tem a sua sede, sem prejuízo das medidas necessárias para a transferência definitiva para local que proporcione o atual nível de satisfação das necessidades legalmente deferidas a esta entidade independente, assim ultrapassando as condicionantes que a curto prazo impendem sobre o arrendado.

– Quadro legal e regulamentar do sistema de justiça desportiva

No quadro das competências do Conselho Diretivo, continuarão a ser promovidas atividades destinadas a encontrar as melhores propostas de revisão das regras por que se rege a atividade do TAD, designadamente a revisão da Lei do TAD nas matérias identificadas interna e externamente como constituindo domínios que carecem de aperfeiçoamento em ordem a melhorar o modelo de justiça desportiva e, em especial, no que respeita ao reforço das garantias de independência do Tribunal, de uma maior democraticidade no acesso à jurisdição e dos princípios da isenção e imparcialidade pelos quais se pauta a sua ação.

Para além das matérias que são de competência interna, deverá ser encontrado outro modelo de financiamento que alivie o TAD da quase exclusiva dependência das custas arbitrais e imprevisibilidade de cobrança destas receitas.

O Conselho Diretivo continua a afirmar e a pautar-se pela certeza de que, para assegurar a independência legalmente consagrada ao Tribunal e ao mesmo tempo permitir a redução do esforço financeiro daqueles que recorrem ao TAD, se torna necessária uma mudança que favoreça maior previsibilidade da receita em prol da sua sustentabilidade.

Proseguir-se-á, por outro lado, a política de transparência através da recolha, tratamento e divulgação de dados sobre a atividade do TAD nas suas diferentes vertentes. Esta política, para além de exigida pelo princípio da transparência que deve nortear uma entidade que participa na função da administração da Justiça, permite ainda basear as propostas de modificação legislativas ou regulamentares pelo conhecimento objetivo da realidade.

A Justiça, enquanto pilar fundamental de qualquer sociedade democrática, deve ser acessível a todos os cidadãos, independentemente da sua condição socioeconómica, impondo-se, por isso, prosseguir os trabalhos que conduzam a uma reformulação das regras sobre os encargos, em especial à revisão do montante tabelado como custas processuais.

Uma tal reformulação deve partir da ideia de que, por opção do legislador que o criou, o TAD assegura a administração da Justiça em setor social, cultural e economicamente relevante, desonerando dessa missão os tribunais estaduais, cabendo por isso ao Estado encontrar soluções que, sem comprometer a sustentabilidade financeira, garantam, reitera-se, uma maior democraticidade no acesso à Justiça.

–O TAD como centro institucionalizado de mediação e arbitragem desportivas

A atividade jurisdicional tem-se desenvolvido, fundamentalmente, no âmbito da arbitragem necessária, ou seja, no quadro definido pelos artigos 4.º e 5.º da Lei do TAD.

Até ao momento o TAD não foi chamado a intervir na resolução de conflitos desportivos através da mediação, pese embora a previsão legal de atuação de acordo com esse meio, que se pensa poder ser ajustado à prevenção de alguns litígios e apto a obter resultados em menor tempo e com menores custos do que a arbitragem, embora reconhecendo que a tradição no país não seja favorável a este mecanismo alternativo de resolução de litígios.

Também estão longe de se verificar plenamente aproveitadas as capacidades para dirimir litígios em sede de arbitragem voluntária, que, para os interessados, traz vantagens em relação aos tribunais do Estado, nomeadamente pela especialização dos árbitros em matéria desportiva ou questões conexas, mas também do ponto de vista dos encargos com estas ações.

Acresce o benefício que constitui o atual quadro de regras processuais, estável e alinhado com as melhores práticas de arbitragem, permitindo obter decisões céleres e exequíveis nas matérias suscetíveis de apreciação no âmbito da jurisdição voluntária.

Na convicção de que o TAD tarda em ser reconhecido como o centro institucionalizado no domínio da arbitragem voluntária em matéria desportiva ou conexionada com o desporto, prosseguirá o diagnóstico e o estudo para encontrar as melhores formas de incrementar a atuação do TAD, em geral, em todos os litígios conexionados com o desporto fora do âmbito da arbitragem obrigatória, nomeadamente na resolução de litígios em matéria laboral.

– Relações externas e conhecimento

Neste âmbito, ganha relevo a promoção do TAD junto da comunidade desportiva e arbitral internacional, designadamente junto de instituições congêneres, através da organização de intercâmbios destinados à partilha de experiências de arbitragem e mediação.

Mantém-se em agenda o Ciclo de Conferências online denominado TAD Talks, destinado a discutir temas atuais do ordenamento jurídico desportivo, assim concretizando as competências legais em ordem ao estudo e a difusão da arbitragem desportiva e a formação específica de árbitros, nomeadamente estabelecendo relações com outras instituições de arbitragem nacionais ou estrangeiras.

Face ao panorama atual do ensino e especialização no domínio da arbitragem, considerando a crescente relevância e consolidação dos meios de resolução de litígios, a especificidade do respetivo regime interno e internacional e a procura de juristas qualificados nesta área, o Tribunal continuará a promover o estabelecimento de parcerias com instituições de arbitragem e faculdades de Direito, dando o seu contributo para corresponder às necessidades.

Receita

O TAD tem por receitas as custas processuais cobradas nos correspondentes processos arbitrais, além de outras que possam ser geradas pela sua atividade, nomeadamente as receitas provenientes dos Serviços de Consulta e Mediação previstos na Lei.

O balanço processual e a execução orçamental continuam a não permitir um exercício prospectivo suficientemente nítido ao nível da receita, pois permanece a imprevisibilidade tanto do fluxo processual como do valor das ações, incerto por natureza.

Incertos são igualmente os prazos de conclusão dos processos arbitrais, muitos dos quais são encerrados em exercício financeiro distinto daquele em que se iniciou a arbitragem.

Acrescem as dificuldades com o recebimento tempestivo dos montantes das custas finais, muitas vezes postergado no tempo, ou obtida a sua prestação através de processo executivo, uma vez que a Lei do TAD não prevê, na vertente da arbitragem necessária, que é a mais relevante, a cobrança de provisões ao longo da tramitação, diferentemente do que se encontra consagrado para a arbitragem voluntária no respetivo Regulamento interno.

Deste modo, feita uma projeção a partir do número de ações submetidas ao TAD até ao final do terceiro trimestre de 2025, afigura-se plausível admitir um volume de receitas próprias na ordem de EUR 555 480,00.

Despesa

À elaboração do Orçamento para 2026 preside a preocupação de rigor nas previsões do lado da despesa, condição primeira para assegurar o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade da organização.

A principal rubrica da despesa respeita aos honorários devidos aos árbitros, que se estima, face ao fluxo processual médio, inscrever uma dotação na ordem de EUR 288 168,00.

Em termos de custos permanentes, o Tribunal dispõe, desde a sua configuração inicial, de uma estrutura de pessoal exígua, com encargos permanentes limitados.

Na elaboração dos instrumentos previsionais de gestão, atentas as projeções oficiais para 2026 no que à taxa de inflação diz respeito, esta refletir-se-á inevitavelmente num agravamento do volume de despesa com aquisições de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento corrente, com impacto no custo fixo de estrutura, razão pela qual se ajustaram os custos de organização e funcionamento incorridos, ficando provisoriamente postergada a componente salarial, considerando a permanente preocupação de reposição de rendimentos na avaliação da responsabilidade e mérito profissionais.

Por razões relacionadas com a vetustez das atuais instalações e a necessidade de garantir condições dignas de funcionamento, renova-se a previsão de despesa no melhoramento da Sede.

Destaque para a despesa associada ao Sistema de Gestão Processual e à página na Internet que lhe está agregada, investimentos estruturantes que permitem, de forma totalmente desmaterializada, tramitar os processos e assegurar a comunicação externa, com integral digitalização do circuito documental, na senda das melhores práticas através do recurso às tecnologias de informação, considerando que, desde a génesis do Tribunal, os dados digitais têm um potencial significativo para reforçar o acesso, a eficiência e a economicidade do sistema de justiça.

Mantém-se válida a aposta permanente nas vantagens da interoperabilidade entre sistemas de informação como uma das faculdades mais adequadas a garantir a

redução de encargos e uma melhor gestão dos recursos humanos e materiais alocados do Secretariado, garantindo o respeito pelas normas de segurança e de acesso à informação legalmente estabelecidas, incluindo as normas reguladoras da proteção de dados pessoais.

Neste particular, a empresa portuguesa Ideia Central Consulting, Lda., especializada na gestão e tramitação processual de matriz judicial, bem como na gestão processual especializada para serviços de mediação e arbitragem, continuará a assegurar o apoio técnico e a tramitação processual ao nível do Sistema de Gestão Processual, infraestrutura tecnológica que opera por via eletrónica toda a tramitação, permitindo poupanças significativas e garantindo a segurança e automatização das atribuições do Secretariado.

Prossegue, igualmente, a prestação de serviços, nas componentes da contabilidade e tesouraria, por parte da Sharing Answers – Contabilidade e Serviços, Lda., respondendo pela certificação legal das contas e assegurando o princípio orientador da segregação das funções intrínsecas à organização administrativa do Tribunal.

Nota Final

Em função da evolução verificada ao longo do exercício, atento o fluxo de caixa, designadamente em caso de variações significativas da receita estimada, o Conselho Diretivo procederá aos ajustamentos necessários por forma a assegurar o necessário equilíbrio orçamental.

LISBOA, NOVEMBRO DE 2025

RECEITAS

	VALORES 2026	VALORES 2025
COFINANCIAMENTO COP/IPDJ	61.596,00	61.596,00
CUSTAS	493.884,00	528.120,00
TOTAL RECEITAS	555.480,00	589.716,00

DESPESAS

HONORÁRIOS ÁRBITROS	288.168,00	322.368,00
FORNECIMENTOS EXTERNOS		
IDEIA CENTRAL (SAAS / ASSISTÊNCIA SGP E PÁGINA INTERNET)	59.000,00	62.400,00
SHARING ANSWER (SERVIÇOS CONTABILIDADE)	6.000,00	5.400,00
ZELO (SISTEMA VIDEOCONFERÊNCIA)	3.244,00	3.244,00
REPROGRAFIA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO	2.914,00	2.844,00
INTERNET + COMUNICAÇÕES	1.800,00	1.800,00
HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES	1.872,00	1.872,00
CONSUMOS (EPAL/EDP)	800,00	700,00
EXECUÇÕES (PROCESSOS DE DÍVIDA)	3.828,00	4.626,00
OUTROS GASTOS DIVERSOS	1.400,00	1.800,00
PUBLICAÇÃO DO 3º VOLUME ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO - LEGISLAÇÃO	0,00	7.000,00
COMPENSAÇÃO DESPESAS CAD	4.300,00	4.300,00
SENHAS DE PRESENÇA CAD	8.160,00	8.160,00
SENHAS DE PRESENÇA CD	7.338,00	7.338,00
VENCIMENTOS GRATIFICAÇÕES		
PRESIDENTE	36.720,00	36.720,00
SECRETÁRIO-GERAL	49.266,00	49.266,00
ADMINISTRATIVAS (2)	26.684,00	13.342,00
APOIO ADMINISTRATIVO	0	7.938,00
SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO	8.290,00	5.280,00
OUTROS SUBSÍDIOS	8.806,00	8.806,00
CONTRIBUIÇÕES	30.440,00	26.062,00
SEGURO (AT)	850,00	850,00
FORMAÇÃO PROFISSIONAL / OUTROS GASTOS COM PESSOAL	600,00	600,00
APETRECHAMENTO / APROVISIONAMENTO	2.000,00	3.000,00
OBRAIS DE ADEQUAÇÃO / CONSERVAÇÃO DA SEDE	3.000,00	4.000,00
TOTAL DESPESAS	555.480,00	589.716,00



Tribunal
Arbitral do
Desporto